

PUBLICADO
<i>70º Ponto Sul</i>
Edição 1206
Página 08
Data 27/03/20

LEI Nº 4782

Súmula: Dispõe sobre alterações da Lei nº 2785, de 19 de agosto de 2008 que institui o Conselho Municipal de Educação do Município de Irati.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei 2785/2008, passa ter a seguinte redação:

“Art. 4º- O Conselho Municipal de Educação é órgão colegiado municipal, de caráter permanente, representativo da sociedade civil, com a finalidade de estabelecer as políticas educacionais sob a responsabilidade do Município.

Parágrafo Único - Conselho Municipal de Educação desempenhará as seguintes funções: deliberativa, mobilizadora, consultiva, normativa, propositiva e fiscalizadora das ações educacionais”.

Art. 2º - O caput do artigo 7º da Lei 2785/2008 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 18 (dezoito) Conselheiros titulares e por 18 (dezoito) Conselheiros suplentes, indicados pelos seus respectivos segmentos e terá a seguinte composição:

- 02 representantes, de livre escolha, do Executivo Municipal;

- 01 representante dos Professores atuantes na primeira etapa do Ensino Fundamental dos Estabelecimentos Públicos Municipais de Ensino de Irati;

- 01 representante dos Professores atuantes na Educação Infantil dos Estabelecimentos Públicos Municipais de Ensino de Irati;



- 01 representante dos Professores atuantes na Educação Especial na Rede Municipal de Ensino;
- 01 representante dos Diretores atuantes na Rede Municipal de Irati;
- 01 representante dos Coordenadores atuantes nos CMEIS na Rede Municipal de Irati;
- 01 representante dos Coordenadores atuantes nas Escolas da Rede Municipal de Irati;
- 01 representante de pais de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Irati;
- 01 representante das Associações de Moradores do Município de Irati;
- 01 representante do Conselho do FUNDEB;
- 01 representante do Ensino Superior;
- 01 representante do Ensino Técnico;
- 01 representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/Irati;
- 01 representante da APAE;
- 01 representante da Conselho Tutelar de Irati;
- 01 representante do SISMI – Sindicato dos Servidores Municipais de Irati;
- 01 representante do Observatório Social. ”

Parágrafo Único - Fica excluído o §3º deste artigo.



redação:

Art. 3º - O Parágrafo Segundo do artigo 8º passa a ter a seguinte

“Art. 8º - ...

§ 1º -

§ 2º - A data que fixará o início e o fim dos mandatos será aquela do dia e do mês do Decreto da última nomeação para a composição do Conselho Municipal de Educação”.

Art. 4º - O Parágrafo Primeiro do artigo 18 da Lei 2785/2008 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 18 - ...

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos diretamente pelo conjunto dos Conselheiros titulares, para um período de gestão de 03(três) anos e terão seus nomes homologados pelo Prefeito Municipal que expedirá o ato de nomeação”.

Art. 5º - O caput do artigo 24 e seu Parágrafo Único ficam excluídos da Lei 2785/2008.

Art. 6º - O caput do artigo 25 da Lei 2785/2008 e os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, passam a integrar um único artigo com a seguinte redação:

“Art. 25 - O período de duração de todos os membros do Conselho Municipal de Educação será sempre de 03(três) anos, podendo ter recondução consecutiva de um mandato, nos termos do Regimento Interno.”

redação:

Art. 7º - O artigo 26 e seus parágrafos passam a ter a seguinte

“Art. 26 - O Prefeito Municipal de Irati, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei, nomeará os Conselheiros que comporão o Conselho Municipal de Educação, nos termos desta Lei.



§ 1º - Após a sua nomeação, os Conselheiros elegerão a respectiva Diretoria, cuja homologação será por Decreto do Executivo Municipal.

§ 2º - O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei, para elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e submetê-lo à homologação do Executivo Municipal”.

Art. 8º - O caput do artigo 29 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 29 - O Conselho Municipal de Educação estabelecerá em seu Regimento Interno os atos decorrentes de sua responsabilidade.

Art. 9º - O artigo 31 da Lei 2785/2008 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 31 - O Conselho Municipal de Educação de Irati, por meio de seu presidente fará comunicação dos atos do colegiado à União nacional dos Conselhos Municipais de Educação, à Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ao Juízo de Direito da Comarca de Irati, anexando cópia da lei Municipal e dos atos de nomeação e de posse dos Conselheiros e da Presidência”.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Ficam revogadas as disposições em contrário da Lei 2785/2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 25 de março de 2020.


Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal